

**REVOGADA**

**PORTARIA DETRAN-SP nº 110, de 23 de março de 2020**

**DOE 24.03.2020**

**CÓPIA**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, em cumprimento à atribuição fixada no art. 10, II, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na Deliberação 1, de 17 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o decreto supra;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

**EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**

Art. 1º - Ficam suspensos, em todas as unidades do DETRAN-SP, de 21 de março a 30 de abril de 2020, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, todos os atendimentos presenciais, e as atividades de natureza não essencial, com o consequente cancelamento de todos os agendamentos já realizados.

Art. 2º - O atendimento ao público será realizado, exclusivamente, por meio do Portal Detran-SP [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br) e pelo e-mail [falecomdetran@sp.gov.br](mailto:falecomdetran@sp.gov.br).

Art. 3º - Os servidores deste Departamento:

I - responsáveis por atividades não essenciais, e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta, pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II - responsáveis por atividades de natureza essencial, que as executarão, quando possível, mediante teletrabalho, trabalho remoto, ou trabalho a distância, serão designados pelas respectivas

diretoriais setoriais, de administração e/ou demais superiores hierárquicos, que também definirão o quantitativo necessário, com a descrição das atividades, definição e objetivos, a forma de controle da frequência dos servidores, deverese dos servidores e superiores imediatos, definição das tarefas e atividades, previsão de desligamento ao teletrabalho, cabendo à Gerência de Recursos Humanos elaborar a relação desses servidores, adotando as providências necessárias, no que couber, recomendadas pelo Comunicado CRHE - Teletrabalho - COVID-19, de 23/03/2020, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Para os fins desta Portaria, consideram-se essenciais as atividades:

I - de recebimento e cumprimento de ordens judiciais;

II - de atendimento a demandas administrativas cujos prazos prescricionais não tenham sido suspensos ou interrompidos;

III - de atendimento a demandas do cidadão feitas pelo Portal Detran-SP e por e-mail;

IV - de liberação de veículos removidos, após a regularização dos motivos que a determinaram;

V - de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, pagamento de salários aos servidores e outros absolutamente inadiáveis, pagamento a fornecedores e prestadores de serviços, administração e fiscalização de contratos, licitações imprescindíveis, elaboração da folha de pagamento e benefícios, concessão de férias e licenças-prêmio;

VI - relacionadas às licitações de pátios, guinchos, e preparação de leilões;

VII - relacionadas ao desenvolvimento e/ou aprimoramento de projetos urgentes, tais como CRLV digital, distribuição equitativa, CNH simplificada;

VIII - de segurança e manutenção predial;

IX - de manutenção e suporte da infraestrutura de sistemas de informática e telefonia;

X - do órgão local de Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Para atender a esses serviços e a demandas excepcionais, devidamente comprovadas, poderá ser instituído o regime de plantão presencial na Sede e nas Unidades, entre 10h e 17h, no período estritamente necessário à consecução do serviço, para os casos em que não seja possível o teletrabalho, o trabalho remoto, ou o trabalho a distância, observando-se os protocolos de segurança sanitária aplicáveis ao trabalho presencial.

Art. 5º - O prazo para que o processo de habilitação do candidato permaneça ativo, previsto no art. 2º, § 3º, da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, fica ampliado para 18 (dezoito) meses, inclusive para os processos administrativos em tramitação.

Art. 6º - Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

I - defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - recurso de multa, previsto nos art. 11, inciso IV, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016

III – recurso das decisões da JARI, previsto no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - defesa processual, previsto no art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de

fevereiro de 2018;

IV - recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos arts. 15, § 1º, e 16, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 7º - Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, inclusive nos processos administrativos em tramitação.

Art. 8º - Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir do dia 19 de fevereiro de 2020, previsto no art. 123, § 1º, do CTB;

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde o dia 19 de fevereiro de 2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DETRAN-SP nº 109, de 2020, no que lhe for contrário.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

Paulo Roberto Falcão Ribeiro  
Diretor Presidente do DETRAN-SP

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### **Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020**

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020:

a) a medida de quarentena atinge **unicamente** o atendimento **presencial ao público** de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena**:

a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

b) serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de **quaisquer** estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

III – questões relacionadas ao isolamento de servidores em razão de prévio contato com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir **tratamento uniforme** a restrições direcionadas ao setor **privado** estadual, **prevalece** sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

RODRIGO GARCIA